



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 079/2026

É dispensável o procedimento licitatório, de acordo com o Art. 75, Inc. II da Lei 14.133/2021 e suas Alterações. Processo Administrativo nº 1.289/2026 de 17/06/2026.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7.655, inscrito no CNPJ sob o nº 88.427.018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, O Sr. **GILMAR FERREIRA DE LEMOS**, inscrito no CPF nº 551.010.380-91, Carteira de Identidade nº 3041843421, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **JARDEL ARAUJO MOTTA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 47.807.894/0001-90, com sede na Rua Valdevino Alberto Machado, nº 164, Bairro Centro em Tavares/RS, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **JARDEL ARAUJO MOTTA**, CPF nº 007.741.210-92, doravante denominada **CONTRATADA**, declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção, reforma e pintura do Ginásio de Esportes Maria Alzira, incluindo fornecimento de materiais necessários, conforme descrições abaixo:

ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNI. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	450	m²	Lavagem, lixamento, manutenção e pintura e desmarcação de linhas de jogos 6cm da quadra de 450m² do Ginásio de Esporte Maria Alzira, com material.	R\$ 26,00	R\$ 11.700,00
02	2	Un.	Reforma das goleiras e remoção de tintas velhas e lixamento, pintura e substituição de apoio de rede e colocação de fixação de rede, com material.	R\$ 800,00	R\$ 1.600,00
03	60	m²	Manutenção na rede de proteção do Ginásio Maria Alzira uma faixa de rede na parte de baixo de (1) um metro de altura totalizando 60m².	R\$ 5,00	R\$ 300,00
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS PRESTADOS					R\$ 13.600,00



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1 - Responsabilizar-se integralmente pela segurança de seus empregados, terceiros e do patrimônio público, adotando todas as medidas de prevenção exigidas pelas normas de segurança do trabalho, inclusive fornecendo Equipamentos de Proteção Individual – EPIs.
- 2.2 - Reparar, às suas expensas, quaisquer danos causados às edificações, instalações, mobiliários ou equipamentos da Administração ou de terceiros, decorrentes da execução dos serviços.
- 2.3 - Manter o local da execução dos serviços limpo e organizado, promovendo a retirada e destinação adequada de entulhos e resíduos gerados, em conformidade com a legislação ambiental vigente.
- 2.4 - Atender prontamente às solicitações, orientações e determinações da fiscalização do contrato, corrigindo eventuais falhas, irregularidades ou imperfeições apontadas, sem ônus adicional para a Administração.
- 2.5 - Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto contratado, sem prévia e expressa autorização da Administração.
- 2.6 - Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis decorrentes da execução do contrato, não recaindo sobre a Administração qualquer responsabilidade nesse sentido.
- 2.7 - Apresentar, quando solicitado, relatórios, medições ou informações técnicas relativas à execução dos serviços.
- 2.8 - Cumprir integralmente a legislação ambiental, trabalhista, previdenciária e de segurança do trabalho aplicável ao objeto contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

- 3.1 - O acompanhamento e a fiscalização do presente contrato pelo CONTRATANTE estarão a cargo da Sec. Mun. de Turismo, Indústria, Comércio, Cultura e Desporto, e da Servidora Eduarda Lucas Lima, matrícula nº 2128-8, que deverá comunicar a CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas, e emitir o Termo de Fiscalização.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- 4.1 - O presente contrato terá início em 24 de junho de 2026 e término em 23 de agosto de 2026. Podendo ser rescindido ou prorrogado na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos artigos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1 - A CONTRATADA receberá o valor total de R\$ 13.600,00 (treze mil e seiscentos reais).
- 5.2 - O pagamento somente será efetuado mediante emissão das certidões habilitatórias e negativas.
- 5.3 - Os pagamentos dos impostos ocorrerão por conta exclusiva da CONTRATADA.



5.4 - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - O pagamento será realizado através da seguinte dotação orçamentaria:

Código Dotação	Descrição
09	Sec. Mun. de Turismo, Indústria, Comércio, Cultura e Desporto
444	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
33.90.39.16_2538	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.2 - O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para eleger o que entender de direito.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

8.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA NONA - CASOS OMISSOS

9.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

10.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

10.2 - E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, por si e por seus sucessores em três vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas instrumentais que também assinam.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Compras, Licitações e Contratos

Tavares, 24 de junho de 2026.

JARDEL ARAUJO MOTTA - ME

Contratada

GILMAR FERREIRA DE LEMOS

Prefeito Municipal

Contratante

Examinado e Aprovado

GUILHERME OLIVEIRA COSTA

Procurador Jurídico do Município

OAB/RS nº 87.415

EDUARDA LUCAS LIMA

Fiscal de Contrato

Matrícula nº 2128-8

MARILIA DA SILVA PORTO

Sec. Mun. de Turismo, Indústria,

Comércio, Cultura e Desporto

Testemunhas:

1. Kainã dos Santos Antunes

CPF nº 049.920.040-32

2. Francieli Lopes Madalena

CPF nº 033.388.360-82